



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.541/2014.**

*DISPÕE SOBRE O FUNDO  
MUNICIPAL DE INCENTIVO À  
CULTURA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 2º** - O Fundo tem como finalidade o financiamento de projetos culturais,  
que tenham sido previamente aprovados pela Fundação Cultural de Imperatriz, nos termos  
de decreto regulamentador.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será administrado por um  
comitê de Gestão composto por três membros, indicados e nomeados pelo prefeito.

**Parágrafo primeiro** – O presidente será designado pelo prefeito municipal  
dentre os membros do Comitê.

**Parágrafo segundo** – Os integrantes do Comitê serão, obrigatoriamente,  
servidores municipais.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO**

**Art. 4º** - O Fundo será composto, dentre outras receitas, de recursos do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos – (ITBI) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), nos seguintes termos:

a) 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN geral arrecadado;

b) 1% (um por cento) sobre Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI.

c) Pessoas jurídicas ou profissionais liberais, contribuintes do Fisco Municipal, em quaisquer dos tributos, que participarem do financiamento de projetos culturais no âmbito municipal, com a aprovação previa da Fundação Cultural de Imperatriz, poderá deduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido.

**Parágrafo primeiro** – Para fins de cálculo, as alíquotas serão aplicadas sobre o valor dos tributos arrecadados, já descontadas as retenções compulsórias.

**Parágrafo segundo** – O repasse dos valores para o Fundo Municipal de Cultura se fará mensalmente após a apuração da arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através de transferência em conta específica do referido Fundo.

**Parágrafo terceiro** – A dedução inserta na alínea “c” do art. 4º, será sempre proporcional ao tamanho do financiamento, e precedida, obrigatoriamente, de aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 5º** - A Fundação Cultural de Imperatriz, através do Comitê de Gestão do Fundo, prestará contas dos recursos destinados ao referido órgão, sujeitando-se, inclusive, a todo os regramentos legais aplicáveis à matéria.

**Parágrafo único** – A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, serão garantidos no exercício financeiro subsequente.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura tem como finalidade:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação da cultura no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos culturais;

III – Avaliar propostas e sugestões culturais apresentadas à Fundação Cultural de Imperatriz;

IV – pronunciar sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso;

V – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por sete membros titulares e sete suplentes, assim constituído:

I – dos titulares e dois suplentes indicados pela Fundação Cultural;

II – um titular e um suplente representante de empresas promotoras de eventos culturais diversos;

III – quatro titulares e quatro suplentes representantes de entidades culturais de imperatriz, que contemplem os seus mais diversos segmentos.

**Parágrafo único** - Os representantes da Fundação no Conselho, ao serem desligados do serviço público municipal, serão imediatamente substituídos.

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS**

**Art. 8º** - O processo de escolha de conselheiros, para os representantes dos segmentos de empresas promotoras de eventos e entidades culturais, ocorrerá através de



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Assembleia Geral, convocada exclusivamente para tal fim, através de edital público, em jornal de circulação municipal.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida por servidor designado pelo presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral ocorrerá em apenas um turno, a ser definido quando da publicação do edital de convocação.

**Art. 10** - Participarão da Assembleia, com direito a voz e voto, o mínimo de dez e o máximo de vinte delegados, na seguinte proporção:

I – quatro a seis delegados do segmento de empresas promotoras de eventos culturais;

II – dez a dezesseis delegados do segmento de entidades culturais

**Parágrafo primeiro** – Os legitimados descritos nos incisos I e II, do caput deste artigo, terão o prazo de cinco dias, a partir da publicação de edital público, para realizar as respectivas inscrições.

**Parágrafo segundo** – A inscrição será realizada na sede da Fundação Cultural em local próprio, indicado na recepção do órgão, e por meio de servidor especialmente designado, por portaria, para executar o cadastramento dos interessados.

**Parágrafo terceiro** - Cada entidade, representante dos respectivos segmentos, poderá indicar até quatro pessoas, como delegado, para participar da Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto** - Poderá requerer a inscrição pessoas jurídicas afetas à cultura, mediante a juntada de cartão do CNPJ, estatuto social e/ou contrato social, e ata de eleição e posse, devidamente registrados.

**Parágrafo quinto** - Não preenchidos os requisitos essenciais descritos no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será imediatamente indeferido.

**Parágrafo sexto** - O pedido de inscrição obedecerá à ordem de protocolo, se garantindo, apenas, a participação daquelas entidades no limite das vagas estabelecidas nesta lei.

*Lee*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DA ELEIÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 11** – A eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura ocorrerá por ocasião da Assembleia Geral prevista no art. 4º, obedecendo à proporcionalidade prevista na presente lei, nos seguintes termos:

I – A eleição será feita por aclamação dentre os Delegados dos respectivos segmentos;

II – Os interessados, por cada segmento, no horário apurado pela Mesa Diretora dos trabalhos, apresentarão a relação dos candidatos, a fim de assegurar a realização do processo de escolha dos pretensos conselheiros;

III – Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem, nos seus respectivos segmentos, os votos de 50 + 1 (cinquenta mais um) dos delegados presentes;

IV – O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a reeleição;

V – Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Imperatriz no prazo máximo de dez dias após a realização da respectiva Assembleia;

VI – O exercício da função do cargo de Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerado.

**Parágrafo único** – O conselheiro que se deslocar para cumprir missão do Conselho Municipal de Cultura, desde que devidamente autorizado pelo presidente do órgão, fará jus as despesas de viagem.

**Art. 12** – O membro do Conselho Municipal de Cultura poderá ser substituído ou mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação ou ainda, caso o conselheiro falte, sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo único**– A decisão que resultará na substituição de conselheiro considerado faltoso, será tomada, exclusivamente, em reunião de conselheiros titulares, extraordinariamente convocada para esse fim.

**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Secretaria.

**Parágrafo primeiro** – O Plenário, constituído pelos conselheiros legalmente eleitos, é o fórum maior do Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo segundo** - A Mesa Diretora é o órgão de direção do Conselho Municipal de Cultura e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e 1º Secretário geral, os quais serão escolhidos dentre os conselheiros eleitos.

**DOS ATOS INTERNOS**

**Art. 14** – Além das diretrizes e normas fixadas na presente lei, o Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido:

- I – Por Ato Normativo, aprovado pela Mesa Diretora ou pelo plenário do Conselho;
- II – Por Resolução expedida pelo presidente do Conselho;
- III – Pelo Regimento Interno.

**Art. 15** – As decisões que versarem sobre a atividade do Conselho serão tomadas sempre pelas Sessões Plenárias, órgão máximo do Conselho.

**Parágrafo único** - As Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 16** – Para a instalação das Plenárias será necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

**Parágrafo primeiro** – Para que haja deliberação será necessária a presença da maioria simples dos membros e dos votos dos conselheiros presentes na aludida Plenária.

**Parágrafo segundo** – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Sessão Plenária, que será exercida pelo titular ou pelo suplente, na ausência do titular.

**Parágrafo terceiro** – As deliberações do Conselho serão assentadas em ata.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias (noventa) dias, regulamentará esta Lei, através de Decreto.

**Art. 18** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e/ou de recursos originários de convênios firmados pela Fundação Cultural de Imperatriz.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especificamente as Leis 785/1995, 1.382/2010 e 1.515/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2014, 193.º  
DA INDEPENDÊNCIA E 126.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO DE IMPERATRIZ